SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 0068/2019

Linhares/ES, 18 de Janeiro de 2019.

EXMº SENHOR
FABRICIO LOPES DA SILVA
VEREADOR MUNICIPAL
LINHARES/ES

ASSUNTO: OFICIO 024/2019

Senhor Vereador,

Em atendimento ao ofício supra, informamos a V. Exa., que o processo de Estadualização do Hospital Geral de Linhares foi aprovado pelo pleno Conselho Municipal de Saúde de Linhares-ES, na 54ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22/09/2018 (Resolução Nº 202/2018). Em 25/09/2018 foi sancionada a Lei Nº 3.769/2018, que autoriza o poder Executivo a fazer doação de bens móveis e imóveis ao Governo do Estado do ES, destinado à prestação de serviços de média e alta complexidade na área da saúde, e dá outras providências.

Em 28/12/2018 foi publicado no Diário Oficial do Espírito Santo o Convênio Nº 0102/2018, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Linhares, que tem como objetivo a Cooperação Técnica e Financeira para desenvolvimento de ações e serviços no Hospital Geral de Linhares, portanto, no momento, estamos impossibilitados de atendimento ao pleito, tendo em vista o processo de estadualização do Hospital.

Desde já agradecemos a atenção quanto à preocupação de V. Exª. com os nossos munícipes.

Respeitosamente,

VALDIR MASSUCATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

204

SETOR
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do que dispõe o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES, ao Governo do Estado do Espírito Santo, os seguintes bens que serão utilizados para a prestação de serviços de média e alta complexidade na área da saúde:

I – Imóvel de propriedade do Município de Linhares, registrado sob o nº 666, fls. 276 do Livro nº 04, no Cartório de Registro de Imóveis de Linhares, localizado na Quadra nº 131 (cento e trinta e um), aforada ao Município de Linhares, medindo 91.00 metros de comprimento por 80.00 metros de largura, ou sejam, 7.280m2 (sete mil duzentos e oitenta metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com: norte, Rua Capitão José Maria; Sul, Rua Monsenhor Pedrinha; leste, Av. Guaçuí; e, a oeste, Av. São Mateus, no valor de R$ 7.573.480,77 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

II- Imóvel de propriedade do Município de Linhares, localizado na Quadra nº 16 (cento e sessenta e cinco, medindo 36.00 X 48.00 metros, ou sejam, 1.728m2 (um mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com norte, área 01, numa linha de 36,00 m2; Sul, Avenida José Tesch numa linha de 36,00 m2 leste, Avenida Alegre numa linha de 48,00 m2; e, a oeste, área 03 (três) numa linha de 48,0 m2, no valor de R$ 3.903.886,41 (três milhões novecentos e três mil oitocentos e oitenta seis reais e quarenta e um centavos).

III- Bens móveis constantes no relatório de Bens Móveis localizados no Hospital Ger de Linhares, no valor de R$ 2.212.099,16 (dois milhões duzentos e doze mil, noventa e nov reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Para a gestão dos serviços de média e alta complexidade na área da saúde que trata o artigo anterior, fica ainda autorizado o Município de Linhares a firmar com Governo do Estado do Espírito Santo Termo de Cooperação e demais instrumentos jurídic necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0142/2008

ENTIDADES CONVENENTES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - UVV.
OBJETO - Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Estágio Curricular obrigatório, que passa a vigorar a partir de sua publicação até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA - 27/12/2018
PROCESSO N.º42097290/2008

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 451128

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 9024/2016

ENTIDADES CONVENENTES - SECETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO MARCOS

OBJETO - Adequação de metas, prorrogação da vigência do Termo pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 01/01/2019, a expirar, portanto, em 30/04/2019, e acréscimo do valor pactuado de R$ 600.533,60 (seiscentos mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo (Anexo I).
DATA DA ASSINATURA - 27/12/2018

RG SECONT Nº 160133

PROCESSO Nº75964465

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde
Protocolo 451165

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 9013/2016

ENTIDADES CONVENENTES - 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 9013/16 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o **HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS.**

OBJETO - Prorrogar o período de vigência até 31/07/2019, readequar as metas e ampliar a quantidade de procedimentos e incorporar o recurso financeiro referente às Portarias Ministerial nº 1.005, de 20/04/2018 e nº 2.443, de 13/08/2018 e acrescer o recurso financeiro de R$ 9.995.515,28 (nove milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos) conforme Documento Descritivo em anexo.
1.2 - O período de execução do objeto pactuado no 4º Termo Aditivo ao Convênio 9013/2016 corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo, ou seja, de dezembro/2018 a abril/2019.
1.3 - Os últimos 03 (três) meses de vigência do Convênio corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho.

DATA DA ASSINATURA - 27/12/2018

RG SECONT Nº 160045
PROCESSO Nº74478974

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde
Protocolo 451176

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0148/2015

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 0148/2015, de prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula 5ª, a contar de 29/12/2018.
VALOR - mensal previsto será de R$ 101.584,01 (cento e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo) e total para 04 (quatro meses R$ 406.334,04 (quatrocentos e seis mil trezentos e trina e quatro reais e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA - 27/12/2018

PROCESSO Nº 64143740/2014

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0152/2015

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 0152/2015, de prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula 5ª, a contar de 29/12/2018.
VALOR - mensal previsto será de R$ 89.720,40 (oitenta e nove mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos) e total para 04 (quatro) meses R$ 358.881,60 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA - 27/12/2018

PROCESSO Nº 64143740/2014

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 451203

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 0102/2018

ENTIDADES CONVENENTES - Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Linhares.

OBJETO - Operacionalização da Gestão e a execução pelo Município das atividades e serviços de Saúde no Hospital Geral de Linhares, doado ao Estado do Espírito Santo, nos termos da escritura e número de registro, até a concretização das ações necessárias à efetiva transferência da Gestão da Unidade Hospitalar ao Estado do Espírito Santo.
Parágrafo Único - As ações e atividades necessárias à execução do objeto do presente ajuste estão detalhadas no Plano de Trabalho especialmente elaborado para este fim, que é parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

VALOR - Total de R$ 5.086.332,54 (cinco milhões oitenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA - Vigerá a partir d data de sua publicação no Diár Oficial, pelo prazo de 06 (sei meses, conforme prazo previs no Anexo Plano de Trabalho pa a consecução de seu objeto, qu poderá ser prorrogado, desde qu devidamente justificado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2044 - 9011030200302209, UG 440901, Gestão: 44901, Font 0101000006 e/ou 0104000000, ED 334041 - R$ 5.086.332,54 (cinc milhões oitenta e seis mil trezento e trinta e dois reais e cinquenta quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA 27/12/2018

RG SECONT 180658
PROCESSO Nº 83871160/2018

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 451306

(*)PORTARIA Nº 131-R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 84105186/2018/SESA,

RESOLVE

Art.1º - APROVAR as Diretrizes para o Serviço de Remoção Complementar no Estado do Espírito Santo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 26 de dezembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

DIRETRIZ
SERVIÇO DE REMOÇÃO COMPLEMENTAR

Elaborado pela SUBSECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE/GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE/NÚCLEO ESPECIAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO

DIRETRIZ DO SERVIÇO DE REMOÇÃO COMPLEMENTAR

As transferências inter hospitalares (entre hospitais) estão regulamentadas pela Portaria GM/MS n.º 2.048/02 (BRASIL, 2002a), que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, em seu Capítulo VI e também pela Resolução CFM n.º 1.672/03.

O transporte de paciente neonatal segue a resolução CFM nº 1.672/2013, e deverá ser realizado em ambulância com suporte avançado adequado ao uso neonatal.

A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade seja para diagnóstico definitivo, ou internação, deve ocorrer, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem.

A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja em seus municípios de residência ou não, terá como objetivo liberar o recurso de alta complexidade, para um usuário com maior necessidade, garantindo a equidade.

A REGULAÇÃO MÉDICA e o ato médico de identificar e controlar o acesso dos usuários aos diferentes serviços de saúde, tanto em caráter de urgência quanto eletivo, a Portaria nº 074-R, de 18 de outubro de 2018 descreve o Papel da Regulação na organização da Rede de Assistência,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: e83e53a4